



Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 3.499, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto arquitetônico residencial plurifamiliar em ZR1.

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto arquitetônico residencial plurifamiliar em ZR1 na área de terras localizada na Av. das Hortênsias, matrícula nº 32.533.

§1º O projeto previsto no *caput* deverá atender aos requisitos urbanísticos exigidos para a Zona Residencial Dois (ZR-2) do Anexo I do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI no que diz respeito ao número de pavimentos, ficando o uso característico da edificação limitado a Instalações Residenciais Plurifamiliares, sendo vedada a aplicação dos demais usos, tanto admitidos quanto característicos.

§2º A taxa de ocupação, índice de aproveitamento e recuos obrigatórios deverão ser calculados pela proporcionalidade do zoneamento vigente.

§3º A presente regulamentação caracteriza-se como de real interesse público, pela comprovada preservação ambiental, que se verifica através do laudo que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º A aprovação do projeto arquitetônico, será condicionada à averbação irrevogável de 3.800,00m² de Área de Preservação Permanente (APP) na matrícula 32.533, conforme projeto anexo a esta lei.

Parágrafo único. A averbação referida no *caput* representa restrição a maior do que a APP obrigatória, a qual também deve ser respeitada.

Art. 3º A presente lei não exime o empreendedor de respeitar a legislação ambiental aplicável.



Prefeitura Municipal de Gramado

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 13 de setembro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se.
Em 13/09/2016.

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br